



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS**

**PROCESSO: 0801039-41.2022.8.14.0073**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTES: ELIAS ROBERTO ZANETTI e OUTROS**

**IMPETRADOS: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - ANDERSSON  
GUIMARAES PINTO**

**DECISÃO**

**I – RELATÓRIO**

Vistos e examinados os presentes autos de Mandado de Segurança sob o nº **0801039-41.2022.8.14.0073**, em que são impetrantes os vereadores **MARCELO DUARTE CORREA, ELIAS ROBERTO ZANETTI, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, ROBSON DA SILVA, SERGIO RIBEIRO** e **RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA** em face de ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rurópolis, **ANDERSON GUIMARÃES PINTO**.

Os impetrantes ingressaram com o presente *Mandamus*, com pedido de liminar visando tutela de urgência com FINALIDADE IMPEDIR A CANDIDATURA DO IMPETRADO, ANDERSON GUIMARÃES PINTO, à presidência da Câmara Municipal de Vereadores deste município, que ocorreu no dia 16/12/2022 às 09:30, com pedido alternativo, para ANULAR O PLEITO ELEITORAL da Câmara Municipal de Vereadores de Rurópolis para a composição da mesa diretora na hipótese de o impetrado ser RECONDUZIDO À



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

PRESIDÊNCIA PARA O SEU QUARTO MANDATO e determinando prazo para realização de novas eleições.

Alegam que o impetrado **ANDERSON GUIMARÃES PINTO** ocupava o referido cargo pelo terceiro biênio seguido – biênios 2017/2018, 2019/2020 e 2021/2022 –, e visa a recondução do cargo de Presidente da Câmara Municipal para dirigir os trabalhos da Casa no biênio 2023/2024, para o quarto mandato seguido em confronto ao disposto no art. 57, § 4º, da Constituição Federal e art. 20 do Regimento Interno da Casa Legislativa, bem como às ADPFs 871, 959 e ADI 6719/AM.

Foi concedida a segurança reconhecendo a nulidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Rurópolis/PA realizada na data de 16/12/2022, bem como suspendeu seus efeitos e determinado a realização de nova eleição, no prazo de 15 dias, obedecendo os ditames da Constituição Federal, em especial ao princípio republicano e ao princípio da simetria federativa, bem como o entendimento da Suprema Corte firmado nas ações de controle abstrato de constitucionalidade já perscrutadas (Id. 85713920).

Intimados da sentença, o impetrado no (Id. 86979622) informa o cumprimento da sentença. Alega que foi realizada nova eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rurópolis/PA, no dia 17.02.2023, conforme AIA N° 078/2023, pugnando pelo arquivamento do feito.

O impetrado novamente peticionou (ID Num. 87006681) apresentando as razões que levaram à realização da eleição na sessão ordinária do dia 17.02.2023, bem como resumo dos fatos ocorridos durante a referida sessão.

A Câmara Municipal de Rurópolis, representada na pessoa do vereador **GUTO DA SILVA TOUTA**, peticionou nos autos (ID Num. 87067073),



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

informando que o referido vereador foi eleito como Presidente da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, durante sessão realizada no dia 17.02.2023 e que a Edilidade teria sido surpreendida no dia 20.02.2023, com a afixação de documento intitulado “Edital de Convocação Para Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, para o Biênio 2023/2024”, assinado pelo Vereador SÉRGIO RIBEIRO, que se autointitulava Presidente Interino da Câmara Municipal de Rurópolis, designando para o dia 24.02.2023, às 13h:00min, a realização da Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024. Ao final, pugna que seja declarada a nulidade do Edital de Convocação assinado pelo vereador Sérgio Ribeiro, reconhecendo-se o cumprimento da sentença que concedeu a segurança e a extinção do processo.

Os impetrantes peticionaram (ID Num. 87095281), pugnando pela nulidade da eleição da Mesa Diretoria realizada no dia 17.02.2023, requerendo o reconhecimento da legitimidade da presidência da sessão da nova eleição do vereador Sérgio Ribeiro, parlamentar mais idoso da CMR, bem como do edital de convocação para a eleição que seria realizada no dia 24.02.2023.

Os impetrantes peticionaram (Id. 87457850), informando que na data designada para eleição da Mesa no dia 24.02.2023, apesar de ter sido todos os vereadores notificados, tendo sido dada publicidade ao edital de convocação, compareceram na sessão somente os vereadores que impetraram a presente ação. Assim, pela ausência de quórum necessário para instaurar a sessão, esta foi adiada para o dia 10.03.2023, às 09h. Alegam ainda que os vereadores Guto da Silva Couta e Anderson Guimarães Pinto, estariam usurpando o poder para presidir sessões ordinárias, realizando votações de projetos de leis, aprovando resoluções, e que tais atos seriam nulos e inadmissíveis.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS**

O Ministério Público, como fiscal da ordem pública, se manifestou (Id. 87676901) para que seja declarada a nulidade da sessão realizada no dia 17.02.2023 para que seja pautada nova sessão para eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, sugerindo que seja determinado que o **Presidente da Câmara, Biênio 2021/2022, convoque sessão extraordinária, com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas** – visto que se trata de decisão judicial – nos termos do artigo 7, § 4º, do RICMR, **deverá expedir novo edital de convocação para eleição da Mesa Diretora** com o fim específico de **realizar a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024**.

**É o relato do necessário. Passo a decidir.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de mandado de segurança que os Impetrantes visavam impedir que o Impetrado ocupasse pela quarta vez consecutiva a presidência da Mesa Diretora da Câmara. Foi concedida a segurança reconhecendo a nulidade da eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Rurópolis/PA, realizada na data de 16/12/2022, em que o vereador Anderson Guimaraes Pinto foi reeleito para exercer a presidência da Câmara de Vereadores do Município de Rurópolis pela quarta vez consecutiva.

Com a declaração de nulidade da eleição retro mencionada, a Edilidade local procedeu a nova eleição para preenchimento dos cargos que compõem a Mesa Diretora da Câmara de Deputados; todavia, essa também eivada de nulidades e de um triste episódio de depredação do patrimônio público.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

Neste ponto, cumpre esclarecer que, em que pese possa se argumentar que o objeto do presente *mandamus* já foi devidamente analisado na sentença prolatada no id. 85713920, considero que o verdadeiro fim da ordem requerida, qual seja, a eleição para Mesa Diretora conforme o ordenamento pátrio como um todo, não foi de fato atingido.

Assim, prolato nova decisão, agora para análise da eleição ocorrida no dia 17.02.2023, em que se diz ter dado cumprimento à sentença do presente *mandamus*.

Explico:

Conforme pode ser constatado na ATA nº 078/2023 (Num. 86979624 - Pág. 1 a 4), no ato estavam presentes todos os Vereadores, dando seguimento aos trabalhos, visando o cumprimento da decisão judicial o Vereador mais idoso Sergio Ribeiro, assume a presidência, nos termos dos art. 1º, § 3º, § 4º, § 5º e Art. 20º, § 1º, letras, B, C, D e E do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rurópolis. O vereador Sergio Ribeiro, nos procedimentos iniciais para realização da nova eleição, convida o vereador Sebastião Rodrigues da Silva, para compor a mesa, e suspende a eleição da mesa para a próxima sessão, pautada para o dia 24.02.2023 e deu por encerrada a sessão e se retira do plenário.

A partir de então a contenda se instala. Infere-se da Ata nº 078/2023 que após a saída do plenário do vereador Sergio Ribeiro, a sessão, ainda que tumultuada, teve seguimento nos seguintes termos:

*“Dando seguimento o excelentíssimo presidente em exercício vereador **ANDERSSON GUIMARÃES PINTO**, se manifesta afirmando que houve a publicação do edital de convocação, o qual não foi impugnado nenhum dos pares, e para cumprimento da ordem*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

*judicial, a sessão de hoje tem que ocorrer para melhor andamento desta Casa. Convidando o vereador Sebastião Rodrigues da Silva para dar continuidade a eleição da mesa diretora da Câmara. O vereador Sebastião Rodrigues da Silva como pessoa mais velho assume a presidência para conduzir os trabalhos que faz da mesma forma que o vereador Sérgio havia feito, adiando a sessão para o dia 24 de fevereiro. Como a maioria dos vereadores, quórum qualificado acatam a decisão judicial, então é decidido que será feito ainda hoje a eleição, com isso neste momento os vereadores Marcelo Duarte Corrêa e Sebastião Rodrigues da Silva não concordam com a decisão e acabam causando confusão, tumultuando o ato legislativo, causando transtorno aos presentes, e ainda o vereador Sebastião Rodrigues da Silva acaba danificando/quebrando microfone o que causa destruição de patrimônio público. Após tumulto o Presidente em exercício Andersson Guimarães assume novamente e diz que em obediência a ordem judicial irá realizar a eleição da nova mesa diretora ainda hoje, neste momento o nobre vereador Jonas Lourenço se manifesta pela ordem opinando é mais sensato o vereador Andersson realiza a sessão, pois a decisão da judicial foi direcionada a ele. Dando continuidade convida o vereador Raimundo Nonato para presidir a eleição, mas o mesmo já havia se ausentado, então o presidente convoca o vereador Francisco Flaviano de Sousa, como o mais velho naquele momento, para assumir a presidência, para assim, dar continuidade a eleição da mesa diretora em cumprimento a decisão do juízo. Vereador presidente em exercício diz que tem aqui registrado e protocolado uma CHAPA A “**UNIÃO CONTINUA**” que tem como presidente **GUTO DA SILVA TOUTA** do*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

*PSC, Vice-presidente ANDERSSON GUIMARÃES PINTO do MDB, 1º secretário JONAS LOURENÇO DA SILVA do PT e 2º secretário ELIVALDO CONCEIÇÃO SILVA do MDB. Dando início a votação (...)*”

Em síntese constato que, formou-se dois grupos na Câmara de Vereadores: um que queria adiar a eleição cujos participantes, nesse intuito abandonaram a sessão; e outro que, na tentativa de realizar a qualquer custo nova eleição, agiram açodadamente, atropelando as regras claramente estabelecidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa local.

Assim, após encerrada a sessão pelo Vereador **SERGIO RIBEIRO**, convocado para realização da eleição, o Vereador **ANDERSSON GUIMARÃES PINTO** avoca a presidência da CMR, com o intuito de realizar as eleições, convidando o vereador **Sebastião Rodrigues da Silva**, por ser o segundo edil mais idoso, para dar continuidade a eleição da Mesa Diretora, assumindo a presidência e conduzindo os trabalhos, este também determina o adiamento da sessão.

Não satisfeito, o vereador **ANDERSSON** assume novamente a presidência da Casa e convida o vereador **Raimundo Nonato** para presidir a eleição, mas este já havia se ausentado.

Então em ato contínuo, convoca o vereador **Francisco Flaviano de Sousa**, para assumir a presidência, o qual deu continuidade a eleição da mesa diretora, conduzindo a eleição da única chapa registrada após receber a presidência do ato.

Constata-se que quatro vereadores diferentes passaram pela presidência da 69ª Sessão Ordinária da CMR, para que pudesse ocorrer a eleição da Mesa Diretora.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

Desta feita, verifico que a eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Rurópolis para o biênio 2023-2024 deu-se em desconformidade à lei, a ordem pública, os bons costumes e com inobservância aos princípios mais caros da democracia e da república.

Diante das alegações trazidas pelas partes, contrapostas com o Regimento Interno da Câmara e as demais Leis, houve várias irregularidades também na eleição da Mesa Diretora, realizada no dia 17/02/2023.

Neste ponto faz-se necessário verificarmos o que a legislação de regência preconiza sobre a realização da eleição para membros que comporão a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores. Assim segue o art. 1º, §§ 1º a 5º, e o art. 20º, § 1º, alíneas, “a” a “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rurópolis:

Art. 1 – A duração do mandato dos Vereadores é de quatro anos, em número fixado pelo Tribunal Regional Eleitoral, observando o artigo 70 da Constituição Estadual, prestarão o compromisso do seu mandato e tomarão posse na sessão de instalação da Legislatura no dia 01 de janeiro, perante a Mesa que dirigiu os trabalhos da sessão legislativa anterior.

§ 1º - Na ausência da Mesa anterior, a instalação de que trata este artigo, será presidida pelo Juiz de Direito da Comarca, com função eleitoral.

§ 2º - Proferida pelo mais idoso, perante o Presidente o compromisso seguinte: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO”, os demais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

Vereadores, um pôr um, ao serem chamados, dirão “ASSIM O PROMETO”, sendo ao final declarados empossados.

§ 3º - Instalada a Legislatura, em ato contínuo a Mesa Provisória, constituída pelo Presidente e pelos dois vereadores mais idosos, procederá a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o primeiro biênio.

§ 4º - Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores que constituem o quórum legal da Câmara, o Presidente suspenderá os trabalhos pôr quinze minutos para confecção das cédulas destinadas à eleição, na qual deverão ser observadas as normas estabelecidas no artigo 20, letra B, C, D e E, deste regimento.

(...)

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á, de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário os quais servirão pôr 02 (dois) anos eleitos pelo voto aberto pôr maioria relativa de voto, em Sessão realizada no dia 1º de janeiro.

§ 1º - A sessão preparatória para eleição da Mesa será convocada pelo Presidente da Câmara que será realizada as 8:00 horas, e deverão ser observadas as seguintes formalidades:

- a) o Presidente iniciará a Sessão declarando abertos os trabalhos presentes a maioria dos Vereadores;
- b) registro, junto a Mesa, individualmente ou pôr chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, lhes tenham sido retribuídos.

c) à medida que forem sendo chamados nominalmente, pois os Vereadores se levantarão de suas cadeiras se dirigirão até a tribuna e onde verbalmente dirão os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

d) terminada a votação, será proclamado pelo Presidente e resultado final considerando-se empossados automaticamente os eleitos, a partir de 1º de janeiro conforme o Art. 13 da Lei Orgânica.

e) eleito e empossado a Mesa Diretora, dar-se-à início aos trabalhos ordinários da Câmara Municipal.

(sic) (grifos não presente no original)

Pela simples leitura dos dispositivos acima colacionados, verifica-se o procedimento que deve ser adotado quando da eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores desse Município.

E, antes mesmo de esmiuçar o procedimento, cumpre consignar que aqui não se está adentrando na matéria *interna corporis* da Casa Legislativa de definir o modo com que seus membros diretores serão eleitos, mas tão somente esclarecendo o procedimento já previsto na legislação para que, quando da realização da nova eleição, os edis possam ter como baliza as regras às quais eles mesmo devem seguir e zelar pelo cumprimento.

Assim, com licença à redundância, começando do começo, com a anulação da eleição realizada no dia 16.12.2022 pela sentença prolatada nesse *mandamus* (id. 85713920) tem-se que se restabelece a Mesa Diretora do Biênio 2021-2022, ou seja, Presidência: Andersson Guimarães Pinto, Vice-Presidência:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

Sérgio Ribeiro, 1º Secretário: Ismael Carvalho Cunha, e 2º Secretário: Guto da Silva Touta. Daqui para frente, basta seguir os dispositivos acima colacionados; vejamos:

Reg. Inter., art. 1º, § 1º - *Na ausência da Mesa anterior, a instalação de que trata este artigo, será presidida pelo Juiz de Direito da Comarca, com função eleitoral => não há que se falar em ausência de Mesa anterior eis que a Mesa é a eleita para o biênio 2021-2022; portanto, não se aplica.*

O § 2º do art. 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa somente traz a exortação legal de empossamento, razão pela qual não se faz necessário reproduzi-lo.

Reg. Inter., art. 1º, § 3º - *Instalada a Legislatura, em ato contínuo a Mesa Provisória, constituída pelo Presidente e pelos dois vereadores mais idosos, procederá a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o primeiro biênio => ou seja, o vereador Andersson Guimarães Pinto, presidente no biênio anterior – e cuja candidatura à nova presidência não é mais possível, conforme já sentenciado (id. 85713920) –, junto com os vereadores Sérgio Ribeiro e Sebastião Rodrigues da Silva, comporão *MESA PROVISÓRIA* para realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que, no caso, dirigirá no biênio 2023-2024.*

Reg. Inter., art. 1º, § 4º - *Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores que constituem o quórum legal da Câmara, o Presidente suspenderá os trabalhos pôr quinze minutos para confecção das cédulas destinadas à eleição, na qual deverão ser observadas as normas estabelecidas no artigo 20, letra B, C, D e E, deste regimento => traduzindo, o vereador Andersson Guimarães Pinto deverá suspender por 15 min a sessão para que sejam confeccionadas as cédulas destinadas à eleição, ou seja, a suspensão deve se limitar ao tempo necessário para confecção*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

das cédulas, não menos, que inviabilize candidaturas, não mais que caracterize outra sessão ou algo que o valha.

Prosseguindo na explicitação do art. 20 do Reg. Interno da Casa Legislativa de Rurópolis.

Reg. Inter., art. 20, § 1º, alínea a) *o Presidente iniciará a Sessão declarando abertos os trabalhos presentes a maioria dos Vereadores => o vereador Andersson Guimarães Pinto, na qualidade de Presidente da Mesa Provisória, declarará abertos os trabalhos se presentes a maioria dos Vereadores;*

Reg. Inter., art. 20, § 1º, alínea b) *registro, junto a Mesa, individualmente ou pôr chapa de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, lhes tenham sido retribuídos => o referido registro deve ter sido feito nos 15 minutos em que a sessão esteve suspensa, conforme determinado pelo § 4º do art. 1 do Reg. Interno da Casa.*

Findo os quinze minutos legalmente previsto e acima delineados ou prazo em torno disso, somente o necessário para confecção das cédulas e registro das candidaturas, deve ser procedida a votação conforme as demais alíneas previstas no § 1º do art. 20 do Reg. Inter. Da Casa Legislativa, cuja repetição quero crer não ser necessária.

Por fim, assiste razão ao Ministério Público quando de sua sugestão de que o edital de convocação para nova eleição se dê com antecedência de 48h, pois ainda que a eleição, via de regra deva acontecer em sessão ordinária, qual seja, a primeira da legislatura, a eleição que resultará da presente decisão em razão da celeuma criada pelas irregulares eleições anteriores em muito transbordou dos trabalhos ordinários da vereança.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

## **II – DISPOSITIVO**

ANTE O EXPOSTO, pelas razões acima delineadas, reconheço a nulidade também da eleição realizada no dia 17.02.2023 para Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Rurópolis/PA, e CONCEDO A SEGURANÇA para que seja dado integral e escoreito cumprimento à sentença prolatada no Id. 85713920, com a realização de nova eleição, no prazo de 15 dias, devendo ser observado o prazo de 48h entre a expedição do novo edital e a realização da nova eleição, que deverá observar o procedimento delineado nos fundamentos da presente decisão.

Intime-se o vereador presidente em exercício e todos os vereadores, por oficial de justiça, para que deem cumprimento a esta sentença, sob pena de incidência em multa diária de R\$ 500,00.

Consigo que, nos termos do art. 77, inc. IV, do Código de Processo Civil, o não cumprimento da presente decisão configura ato atentatório à dignidade da Justiça, podendo ensejar aplicação de multa, bem como responsabilização cível e criminal.

Julgo o feito extinto com resolução do mérito, na forma do art. 13 da Lei nº 12.016/2009 – Lei do Mandado de Segurança c/c art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

Em sede de mandado de segurança não há condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016, de 2009, e a teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei 12.016/2009.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS

Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º).

**CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.**

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB – TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correcional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

JULIANA  
FERNANDES  
NEVES:150258

Assinado de forma digital por  
JULIANA FERNANDES  
NEVES:150258  
Dados: 2023.05.15 17:43:04 -03'00'

**JULIANA FERNANDES NEVES**

Juíza de Direito  
Titular Vara Única da Comarca de Rurópolis